PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

25

LEI Nº 2.197/2015

Protocolado
Em 11 / 02 / 2015
às 15:30 horas

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Piumhi/MG, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revistos, a partir de 1º de janeiro de 2015. os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Piumhi-MG, mediante a aplicação do índice de 7% (sete por cento), nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Art. 2º - A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em curso, aprovado para o exercício de 2015.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2015.

Piumhi, 11 de Fevereiro de 2015.

WILSON MAREGA CRAIDE
Prefeito Municipal

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data 11 / 02 / 2015.

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Lei Nº 1.971/2015 no quadro de aviso do Município.

Piumhi, 11 / 02 / 2015